



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01412 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64DD05D61C5CABA7202836A5B1C1AD64

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 543 REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS CASA MELHOR.
DECRETO Nº 544 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 812/2022.
DECRETO Nº 545 REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
DECRETO Nº 546 EXONERA PESSOAL ADMITIDO EM CARGO DE COMISSÃO.
- DECRETO 84 DE ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR N85.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Decreto do Executivo nº. 543 de 11 de dezembro de 2023

Regulamenta o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social Denominado "Casa Melhor", e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social denominado "CASA MELHOR" que tem por objetivo realizar intervenções nas residências precárias, visando à reforma ou construção, doação de materiais de construção, doação de lotes e mão-de-obra à população das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em que faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no município de Buerarema - BA.

Parágrafo único. As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 2º Serão abrangidas pelo Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social de que trata este Decreto as intervenções relativas a:

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



- a) Revestimento de alvenaria: chapisco + reboco + pintura;
- b) Revestimento de teto: chapisco + reboco + pintura;
- c) Esquadrias: pintura; substituição ou instalações de porta e janelas;
- d) Substituição de peças sanitárias: lavatório; bacia sanitária; caixa de descarga;
- e) Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento + madeiramento;
- f) Pintura de gradil e ou esquadrias metálicas;
- g) Piso cimentado: pequenos reparos;
- h) Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- i) Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Habitação e de excepcional interesse público.

Art. 3º Os beneficiários das execuções do Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 04 (quatro) anos em nome do beneficiário;

II - Possuir renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época da seleção, sendo possível a realização da atualização dos limites de renda familiar, com uma periodicidade de 06 meses.

III – Não ser proprietária, nem possuir financiamento de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 813/2022;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

IV - Ser proprietário do imóvel ou comprovar que se encontra em processo de regularização ou, ainda, possuir cessão de uso, no caso dos assentamentos rurais, emitida pelo órgão competente;

V - Residir em situação de vulnerabilidade social, em que falem condições mínimas de habitabilidade;

VI - Apresentar Laudo da Defesa Civil do município que comprove a necessidade de execução de obras de Melhoria Habitacional;

VII - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com comprovante da propriedade em seu nome;

VIII - Famílias com idosos, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso II;

IX - Famílias com Idosos responsáveis pela unidade familiar, e comprovante da propriedade em seu nome;

X - Famílias beneficiadas por Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

XI - Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;

XII - Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, e sejam

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



responsáveis pela unidade familiar comprovado com a apresentação de atestado médico e comprovante da propriedade em seu nome;

XIII - Famílias de que façam parte pessoa (s) com microcefalia comprovado com a apresentação de atestado médico.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º Os incisos de I a VI possuem caráter obrigatório, devendo o candidato satisfazer a todos estes itens para participar do pleito.

§ 5º Os incisos de VII a XIII possuem caráter qualitativo e serão utilizados como critérios para seleção de candidatos.

§ 6º O poder executivo municipal definirá:

I - Os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Programa de Melhorias Habitacionais "CASAMELHOR" por meio de Edital;

Art. 4º Para fins de implementação do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA MELHOR" e a critério do Poder Executivo Municipal, a reforma das casas poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo Município ou por convênio firmado com entidades civis organizadas sem fins lucrativos em regular funcionamento e que mantenha vínculo ou que desenvolva atividades inerentes à vida comunitária.

Parágrafo Único. Os convênios apenas serão firmados com entidades que comprovem sua notória idoneidade e experiência para executar o empreendimento.

Art. 5º As inscrições para o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA MELHOR" serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá contratar empresa especializada para realização do cadastro socioeconômico das famílias a ser beneficiadas.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 6º No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título de eleitor;
- IV – Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- V – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo, 04 (quatro) anos em nome do beneficiário;
- VI – Comprovação de renda familiar;
- VII - Número de Inscrição Social – NIS;
- VIII - Folha resumo do CADÚNICO do Governo Federal;
- IX - Demais documentos comprobatórios das situações previstas no art. 3º desta Lei, se for o caso.

Art. 7º Será dada preferência para o atendimento no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASA MELHOR” aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

- I – Habitação em estado precário, em situação de vulnerabilidade social, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;
- II – Ainda não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público,

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



referente à melhoria habitacional ou construção;

III – Quando o arrimo de família for mulher ou idoso.

Art. 8º Será excluído automaticamente do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASA MELHOR” o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASA MELHOR”, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 9º Para atendimento do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASA MELHOR”, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às execuções previstas neste Decreto;

II – Editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento deste Decreto

III – Proceder à reforma ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASAMELHOR”;

IV – Abrir crédito especial para atendimento do presente Decreto, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para investimentos no programa;

V – O Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social “CASA MELHOR”, contará com recursos de dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Art. 10. Para cumprimento desde Decreto, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve organizar, através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desde Decreto, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 11. Concluída a reforma ou construção, o Setor de Infraestrutura apresentará ao beneficiário, para seu conhecimento, a relação de materiais utilizados e serviços executados e o custo total da obra, bem como expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 12. Fica incluído o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de Interesse Social "CASA MELHOR" no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social fazer os ajustes necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização do Programa estabelecido no artigo 1º.

Art. 14. Fica o poder executivo autorizado a proceder à suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

Art. 15. Os serviços de reforma ou construção previstos por este Decreto serão custeados por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, além dos recursos públicos previstos no orçamento do município, parcerias, convênios e outros recursos com destinação específica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município De Buerarema, 11 de dezembro de 2023.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITO

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Decreto do Executivo nº. 544 de 11 de dezembro de 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 812/2022, que institui o programa "Famílias Acolhedoras" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal, passa a regulamentar a Lei Municipal nº. 812/2022 e considerando as peculiaridades do programa "Famílias Acolhedoras",

DECRETA:

Artigo. 1º - O serviço de acolhimento em família acolhedora se encontra previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e na Lei Municipal 812/2022.

Artigo. 2º A doutrina tem aplicado as regras relativas ao acolhimento institucional aos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o artigo 34, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º. – O Serviço de Família Acolhedora de Buerarema - BA será denominados de SFA, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 812/2022.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Artigo 4º. – Os encaminhamentos para o SFA, só poderão ser efetivados por decisão judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Buerarema - BA, ficando proibido o encaminhamento pelos Conselhos Tutelares, diante do que prevê o parágrafo 2º. do art. 34 do ECA.

Parágrafo 1º- Caso haja solicitação de vaga pelo Juízo de outra Comarca, eventual acolhimento ao serviço só ocorrerá caso haja concordância do próprio SFA e desde que haja autorização prévia e expressa por escrito deste Juízo da Comarca de Buerarema - BA.

Parágrafo 2º - O desligamento ou transferências de criança ou de adolescente do SFA só poderá ser efetivado após decisão judicial.

Artigo 5º - Para implementação da Lei 812/2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social, publicará Edital de Chamamento Público para o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implantação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

Parágrafo 1º - As famílias interessadas passarão por diversas etapas:

a) Inscrição: Após a divulgação do Edital, feita pelas mais diversas vias, realizar-se – á inscrição de famílias candidatas, por vias que facilitem o acesso dos interessados: e-mail, site, contato telefônico, por WhatsApp ou pessoalmente com a equipe do serviço, utilizando o Formulário de inscrição.

1 - A Família interessada deve:

1.1 - O(s) responsável (is) serem maiores de 24 anos, sem restrição contra o sexo

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



e estado civil;

1.2 - Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;

1.3 - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;

1.4 - Serem residentes no município de Buerarema por, no mínimo dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio;

1.5 - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

1.6 - Apresentarem boa saúde mental e psiquiátrica;

1.7 - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

1.8 - Não manifestarem interesse por adoção (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

1.9 - Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração emitida pelo órgão competente);

1.10 - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

2 - Documentação necessária:

2.1 – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Família Acolhedora);

- 2.2 – Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- 2.3 – Se forem casados apresentarem certidão de casamento;
- 2.4 – Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável(is);
- 2.5 – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- 2.6 – Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;
- 2.7 – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 2.8 – Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- 2.9 – Cópia RG dos responsáveis;
- 2.10 – Fotografia de todos os membros da família (5 x 7 recente);
- 2.11 – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Buerarema com inscrição superior há dois anos;
- 2.12 – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- 2.13 – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- 2.14 – Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável.

b) Seleção: Processo de preparação e, ao mesmo tempo, de avaliação e estudo psicossocial, com o objetivo de identificar aspectos que qualificam ou não a família para sua participação. Entrevistas com a família interessada e visita domiciliar fazem parte dessa etapa do processo. Características como flexibilidade, disponibilidade e abertura serão fundamentais para que a família se torne parceiro do serviço. Após a pré-seleção e análise criteriosa, é feita a avaliação dos

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



documentos apresentados pela família candidata a acolhedora. É obrigatório a apresentação da documentação de todos os adultos que moram na residência;

c) Formação Inicial: Pode ocorrer de forma individualizada, família a família, porém, sempre que houver a possibilidade, **o trabalho em grupo é recomendado**. Neste momento, os candidatos terão oportunidade de conhecer de forma mais aprofundada os aspectos relacionados a um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, as especificidades da dinâmica do trabalho e os objetivos do acolhimento familiar para crianças e adolescentes. A Formação acontecerá com no mínimo 20 horas para a formação inicial das famílias candidatas, lembrando que, posteriormente, as famílias habilitadas e participantes receberão formação continuada do SFA.

d) Devolutiva: Durante qualquer etapa da seleção e formação inicial, a família candidata ou a equipe do SFA poderá solicitar o agendamento de um atendimento para conversarem sobre o processo em andamento. Caso verifique-se que a família não está apta ou não se encaixa nos critérios de seleção, é importante que sejam informados prontamente e seja interrompida a formação, evitando o desgaste emocional e de tempo das partes envolvidas. Para as famílias que completarem a formação inicial, a equipe técnica também deverá agendar um atendimento para que seja feita a devolutiva. Será o momento em que as famílias poderão realizar sua própria auto avaliação e ainda apresentar observações sobre o processo vivenciado. Os profissionais, após discussão prévia e levantamento dos pontos importantes observados no decorrer de todas as etapas, também deverão cuidadosa e respeitosamente analisar os potenciais, as fragilidades que precisam ser trabalhadas ou, ainda, as questões que são impeditivas para a participação da

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



família no SFA. Nesse momento, as famílias aptas à participação, em conjunto com a equipe técnica, definirão o perfil da criança e/ou adolescente para acolhimento. Além de considerar o perfil sugerido pela família acolhedora, caberá à equipe técnica fazer recomendações a partir da avaliação realizada durante a seleção/formação inicial. O compromisso é firmado a partir da assinatura o Termo de Adesão.

e) Cadastro: As famílias acolhedoras deverão ter suas informações pessoais em um cadastro específico, preenchido e atualizado permanentemente pela equipe técnica do SFA. O cadastro deve conter a composição familiar, formas de contato, endereço e condições de moradia, dados sobre a educação dos filhos, relações familiares e perfis de acolhimento. O cadastro deve ser mantido em um prontuário, junto com os documentos solicitados durante o processo de seleção e o registro das observações realizadas em reuniões, entrevistas e visitas. Sugere-se que essas informações permaneçam em arquivo protegido e permanente na sede do SFA.

f) Acompanhamento da família acolhedora: As famílias que realizam o acolhimento são parte fundamental do funcionamento do SFA. Por isso, o diálogo, a cooperação e a confiança devem ser desenvolvidos e reforçados constantemente. O acompanhamento contínuo é uma ferramenta muito importante para manter a boa relação entre equipe técnica e família acolhedora e para que todos entendam seus papéis. Além dos encontros individuais, seja em visitas domiciliares ou na sede do SFA, as reuniões com outras famílias são muito benéficas. Outro ponto importante é a definição de uma dupla psicossocial para acompanhamento de cada família acolhedora, criança acolhida e família de origem. Essa estabilidade garante a

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

concentração das informações sobre cada caso para que as melhores decisões sejam tomadas.

Artigo 6º - Uma vez apresentado e independentemente de decisão judicial, o estudo deverá ser juntado aos autos e, em seguida, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem; por fim, dar-se à vista dos autos ao Ministério Público caso esteja atuando como *custos legis*.

Artigo 7º - Caso a criança ou o adolescente tenha sido colocado em família acolhedora, o programa deverá requerer a expedição do termo de guarda no prazo máximo de (48) horas, informando todos os dados necessários para sua emissão.

§1º - Em regra, para que seja resguardado o necessário sigilo e para que o acolhimento venha a se dar de forma tranquila e harmoniosa, o pedido deverá ser inserido em pasta própria (Pedidos de Guarda vinculados ao SFA) e deverão ser expedidos os termos de guarda, por tempo indeterminado, condicionando-se, expressamente, a validade do termo à manutenção do casal ou da pessoa ao serviço de acolhimento em família acolhedora.

§2º - Nos autos do processo deverão ser certificadas, tão-somente, as diligências acima mencionadas, sem que haja qualquer menção dos dados do(s) guardião(ões).

Parágrafo 3º - Caso haja desligamento do(s) guardião(ões) do SFA, a comunicação de tal fato a este Juízo deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, para fim de revogação da guarda.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

Artigo 8º - Até que seja expedido o termo de guarda já referido, aplicam-se aos dirigentes do SFA o disposto no art. 92, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Diante do que dispõe o art. 92, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de seis (06) meses a contar da data da inclusão da criança ou do adolescente, o programa deverá apresentar estudos conclusivos para tentativa de retorno ao lar de origem e/ou para a permanência junto à família acolhedora, sem prejuízo das demais avaliações previstas no art. 92 do ECA.

Parágrafo 1º - Estes prazos, à obriedade, não são peremptórios, mas servirão de parâmetros para os trabalhos da equipe técnica do SFA e para adoção das medidas necessárias pelo Juízo, de acordo com o disposto no art. 101, parágrafo 1º., do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - No caso de reintegração à família de origem ou extensa, o serviço de acolhimento familiar deverá acompanhar a família por até (06) meses.

Artigo 11º - O fluxo de acolhimento em família acolhedora se dará da seguinte forma:

a) Estudo diagnóstico da situação da criança e/ou adolescente para compreender se a retirada do ambiente da família de origem é a única alternativa que resta para a garantia de direitos dele ou dela. Esse estudo deve ser feito por uma equipe

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



intersectorial, envolvendo os profissionais da rede de serviços que já acompanhavam a situação da família e que observaram a necessidade do afastamento.

b) O estudo é encaminhado ao Ministério Público, que solicitará a medida protetiva de acolhimento à autoridade judiciária.

c) Caso o juiz aceite a medida de acolhimento, o órgão gestor da assistência social é comunicado da decisão e efetua contato com SFA para solicitar o acolhimento da criança e/ou adolescente.

d) A partir do recebimento dos dados, o SFA começa a busca pela família com melhor perfil para atender à criança e/ou adolescente encaminhado. Uma vez garantida a vaga e a família acolhedora para a criança e/ou adolescente, ela é encaminhada para o SFA.

e) A criança é inicialmente atendida pela equipe técnica do serviço para que os profissionais se apresentem e conversem sobre o que está acontecendo, explicando o que é o acolhimento e o que pode acontecer durante esse período. Após esse momento inicial, a criança e/ou adolescente é apresentado à família acolhedora.

f) Concretizada a medida protetiva de acolhimento, a equipe profissional entra em contato com a família de origem e inicia o trabalho psicossocial com objetivo de ajudá-la a superar a situação que levou ao afastamento da criança e/ou adolescente, em conjunto com toda a rede de serviços.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

g) A equipe acompanha a criança e/ou adolescente acolhido por meio de encontros mediados, reuniões na sede e encontros com outras famílias acolhedoras e crianças e/ou adolescentes acolhidos.

Artigo 12º - Os prazos documentos e documentos legais para o acolhimento no SFA, são:

a) Conforme **Art. 101, § 3º do ECA**, a **Guia de Acolhimento** deve ser expedida pela autoridade judiciária. Esse documento deverá conter as principais informações sobre a criança e/ou adolescente, responsáveis, residência, situação de saúde, os motivos do acolhimento e observações consideradas pertinentes sobre o caso. Além disso, juntamente com a decisão judicial que delibera pelo acolhimento, devem ser encaminhados os relatórios da rede com o diagnóstico prévio da situação, possibilitando o reconhecimento imediato dos serviços de referência.

b) **Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**, atendendo ao **Art. 101, § 4º do ECA**. O PIA deverá ser elaborado a partir do estudo do caso de cada criança e/ou adolescente, envolvendo a equipe técnica e a rede de serviços implicada no acompanhamento, a família de origem e/ou extensa, a família acolhedora e principalmente a criança e/ou adolescente. E será encaminhado ao Judiciário nos primeiros 30 dias do acolhimento.

c) A partir da inclusão da criança e/ou adolescente no SFA, a situação deverá ser **reavaliada a cada três meses**, no máximo, conforme o **Art. 19, § 1º do ECA**. Portanto, durante o período de acolhimento, relatórios sobre o acompanhamento da família de origem e/ou extensa devem ser encaminhados ao Judiciário, tanto

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

para casos de reintegração quanto para casos de destituição do poder familiar. Quando a equipe tomar conhecimento de alguma situação que envolva o bem-estar da criança e/ou adolescente ou eventos adversos relacionados à família, como acidentes e falecimentos, o Judiciário também deve ser comunicado.

d) De acordo o **Art. 101, § 9º do ECA**, caso conclua-se que é impossível reintegrar à criança e/ou adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público com informações pormenorizadas e detalhadas de todo o processo de acompanhamento, para sugestão de destituição do poder familiar. Após o encaminhamento, o Ministério Público tem o prazo de 15 dias para dar andamento ao processo de destituição do poder familiar, caso seja essa ação necessária para a segurança e bem-estar da criança e/ou do adolescente.

Artigo 12º - DAS RESPONSABILIDADES:

1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Buerarema por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

II - Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

III - Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;

IV - Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

I - Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;

II - Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;

III - Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

1.4 - Acompanhamento das famílias de origem:

I - Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento – identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;

II- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

III - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

IV - Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;

V - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

1.4 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) para supriras necessidades básicas dos acolhidos, sendo o caso, conforme Art. 2, inciso V da Lei Municipal nº 812/2022.

§ 1º. A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15º e 16º da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

2 - Caberá a Família Acolhedora:

2.1 - Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art.2, inciso IV da Lei Municipal 812/2022.

2.2 - Compete à família acolhedora:

2.2.1 - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2.2 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

2.2.3 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

2.2.4 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

Artigo 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Decreto nº. 545 de 11 de dezembro de 2023

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEARAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Artigo 5º — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUEAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 – Até trinta dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal responsável apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS IBRAÑ DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECRETO Nº 546/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Exonera pessoal admitido em cargo de Comissão.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Gilberto Magno dos Santos Lima, portador do CPF nº 276.689.917-00 para o cargo Chefe de Seção Fiscal Manutenção Escolar símbolo, F3-C.

Art. 2º. Este Decreto terá efeito retroativo à 01/12/2023, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Dezembro de 2023.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 84 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 815 de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	9.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	10.000,00	10.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRAPrefeito Municipal
CPF: 017.999.825-05

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 85 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de **R\$ 1.240.000,00** (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 823/2022 de 22 de agosto de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020301 - SECRETARIA DE FINANÇAS****2.034 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	415.000,00
Total por Ação:	415.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	415.000,00

020401 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	52.000,00
Total por Ação:	52.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.000,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00

2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.000,00
Total por Ação:	67.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	567.000,00

020702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 17070000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	95.000,00
Total por Ação:	145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.000,00

021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.000,00

Total Suplementado: 1.240.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020301 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.034 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

020401 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1.005 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações	60.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	6.000,00
4.4.90.51.00 / 15500000 - Obras e Instalações	14.000,00
Total por Ação:	80.000,00

1.006 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
--	-----------

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	50.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 15430000 - Contratação por Tempo Determinado			5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			100.000,00
3.3.90.39.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			10.000,00
		Total por Ação:	115.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	245.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.056 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS / APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE			
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			3.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			2.000,00
		Total por Ação:	5.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
020801 - SECRETARIA DE SAÚDE			
2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação por Tempo Determinado			200.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			200.000,00
		Total por Ação:	400.000,00
2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			100.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			100.000,00
		Total por Ação:	200.000,00
2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO MAC			
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA			
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação por Tempo Determinado			60.000,00
		Total por Ação:	60.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	670.000,00
		Total Anulado:	1.240.000,00

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 017.999.825-05